



**ACORDO CORPORATIVO Nº 12/2022**

**PROCESSO Nº 19974.103089/2021-19**

ACORDO CORPORATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVICOS DE DADOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, doravante denominada **SGD/ME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0001-41, neste ato representada pelo Secretário de Governo Digital, Senhor **FERNANDO ANDRE COELHO MITKIEWICZ**, nomeado pela [Portaria nº 1.198, de 21 de outubro de 2021](#), e do outro lado a Empresa **GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVICOS DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 25.012.398/000107, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **GOOGLE**, conforme a documentação que acompanha este instrumento, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729 Andares 4 e 5, Bairro: Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente da Google Cloud para América Latina, Senhor **EDUARDO CARLOS LOPEZ**, portador da identidade RNE nº \*\*\*\*, resolvem nesta data celebrar o presente **ACORDO CORPORATIVO**, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e da [Instrução Normativa SGD/ME nº 1 de 4 de abril de 2019](#), e alterações, mediante as cláusulas seguintes e seus respectivos anexos, quais sejam, o Anexo I – Catálogo de Produtos e Serviços e o Anexo II – Minuta do Termo de Adesão.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este documento define os parâmetros para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo, em processos de contratação que englobem os produtos ou serviços da **GOOGLE** descritos no **Anexo I**.

1.2. Os benefícios decorrentes do presente Acordo estendem-se às empresas estatais federais dependentes, sem necessidade de celebrarem termo de adesão.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PREMISSAS E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. A assinatura e a celebração deste Acordo não obrigam, direta ou indiretamente, qualquer órgão ou entidade que integre os poderes da União a celebrar qualquer contrato para a aquisição ou fornecimento de licenças ou serviços com a GOOGLE.

2.2. O presente Acordo é de aplicação vinculativa aos órgãos e entidades integrantes do SISP que estejam realizando processo de contratação que se encontre na fase de planejamento da contratação, renovação ou prorrogação de licenciamento de produtos ou serviços GOOGLE que constem no **Anexo I**.

2.2.1. Especificamente nas hipóteses de renovação e prorrogação de contratos, a aplicação do presente Acordo apenas ocorrerá quando houver identidade entre o objeto do contrato e o Catálogo constante do **Anexo I**.

2.2.2. Não implica responsabilidade à GOOGLE: a aceitação de proposta com valores maiores que o PMC-TIC por parte dos órgãos integrantes do SISP; a oferta de valores maiores que o PMC-TIC nos novos processos de contratações, ou a negativa na redução de preços nas renovações e prorrogações por parte das vendas autorizadas.

2.3. As empresas estatais e órgãos dos outros poderes da esfera federal, estadual e municipal poderão, a critério e decisão individualizada da SGD/ME e da GOOGLE, aderir a este Acordo por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Acordo, conforme **Anexo II**, comprometendo-se a cumprir os termos e condições comerciais existentes no **Anexo I**.

2.3.1. Fica dispensada a assinatura da GOOGLE nos termos de Adesão, referentes ao item 2.3 deste Acordo, tendo em vista que esta Empresa concorda previamente com a adesão de qualquer órgão e entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais.

2.3.2. Caso a empresa estatal aderente não seja mais de controle societário majoritário do Poder Público, sua adesão ao presente Acordo fica imediatamente extinta a partir da formalização do respectivo ato societário.

2.4. Os produtos e serviços GOOGLE abrangidos por este Acordo limitam-se àqueles previstos e descritos no **Anexo I**, que somente poderá ser modificado mediante negociação entre a SGD/ME e a GOOGLE.

2.5. Todos os valores de referência para os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo I** serão divulgados em moeda local (Real), já contendo todos os impostos aplicáveis, suporte e atualização, e terão aplicação imediata após a assinatura e publicação do presente Acordo pela SGD/ME.

2.5.1. As propostas comerciais, durante os processos licitatórios e contratações diretas, serão oferecidas pela GOOGLE e seus revendedores com todos os impostos cabíveis inclusos, nos termos do item 2.5.3 deste Acordo, custo dos produtos em dólares americanos, variação da cotação do dólar em relação ao real, risco de sua volatilidade entre a data da proposta e venda efetiva, além de outros elementos para, a seu

critério, compor os preços a serem praticados.

2.5.2. Nos casos de venda indireta, ou seja, através de suas revendas autorizadas, a GOOGLE ofertará os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo I** em condições comerciais que permitam que as referidas revendas respeitem os valores máximos de referência estabelecidos no **Anexo I** deste Acordo.

2.5.3. No modelo indireto de vendas, os atos comerciais relativos à comercialização dos produtos e serviços GOOGLE são realizados por revendas autorizadas independentes e autônomas, as quais podem, a seu exclusivo critério, apresentar propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, levando em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para compor os preços a serem praticados, sendo certo que suas propostas são apresentadas de forma individual e independente, sem qualquer interferência ou influência da GOOGLE em sua composição.

2.6. Por este instrumento, a GOOGLE declara que não pratica junto a seus revendedores ações que possam frustrar o caráter competitivo das licitações, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.7. Respeitado o disposto nos itens 2.5 e 2.6 supra, destaca-se que os preços definidos no **Anexo I** deste Acordo se configuram como Preços Máximos de Compra de Item de TIC (PMC-TIC), em processos de contratação com as revendas autorizadas da GOOGLE, sendo possível negociação suplementar por menores preços no decorrer dos processos licitatórios ou de contratação pelos órgãos, objetivando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo certo que a GOOGLE não possui controle sobre os preços praticados por suas revendas autorizadas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES**

3.1. São finalidades deste Acordo:

- a) promover maior eficiência e economicidade dos processos de contratação de produtos e serviços abrangidos por este Acordo no âmbito da Administração Pública;
- b) fomentar a disseminação de informações e a transparência das contratações públicas;
- c) harmonizar as contratações públicas que possuam por objeto os produtos ou os serviços elencados no **Anexo I**;
- d) racionalizar os custos da contratação dos produtos e serviços relacionados neste Acordo; e
- e) otimizar as contratações, possibilitando melhor gerenciamento dos contratos e agilização dos respectivos processos.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. São obrigações comuns à SGD/ME e à GOOGLE:

- a) observar as obrigações estipuladas neste Acordo, bem como em seus Anexos.
- b) Todas as comunicações referentes a questões comerciais deste Acordo devem ocorrer entre os pontos focais das Partes, quais sejam:

GOOGLE: Aline Bergamaschi  
E-mail: [abergamaschi@google.com](mailto:abergamaschi@google.com)

SGD/ME: Coordenador-Geral de Análise de Aquisições de TIC  
E-mail: [cgaat.sgd@economia.gov.br](mailto:cgaat.sgd@economia.gov.br)  
Telefones: (61) 2020-2012 / 2363

4.2. São obrigações individuais da SGD/ME:

- a) publicar o extrato do presente Acordo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da [Lei nº 8.666, de 1993](#); e
- b) publicar eventuais atualizações ou alterações dos produtos ou serviços constantes nos **Anexo I**, bem como seus respectivos preços, após negociação prévia com a GOOGLE, em até 60 dias após a apresentação das mudanças.

4.3. São obrigações individuais da GOOGLE:

- a) Fornecer os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo I** para as suas vendas autorizadas em condições comerciais que permitam que estas respeitem os valores máximos de referência estabelecidos no **Anexo I** deste Acordo;
- b) Dar ciência aos seus distribuidores e revendedores quanto aos parâmetros, premissas e demais condições estipuladas neste Acordo e futuras alterações;
- c) Abster-se da prática, junto a seus revendedores, de ações que possam comprometer o caráter competitivo das licitações, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- d) Informar e realizar negociação prévia com a SGD/ME sobre a necessidade de atualização ou alteração dos produtos ou serviços constantes no **Anexo I**, bem como seus respectivos preços; e
- e) Envidar esforços para fornecer informações acerca dos produtos do catálogo contratados pelos órgãos do SISP e dos órgãos e entidades que assinaram termo de adesão, no balanço do Acordo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua data de publicação no Diário Oficial da União.

5.2. As Partes poderão, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante assinatura de Termo Aditivo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este Acordo poderá ser rescindido, de forma justificada, mediante notificação de uma das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. A GOOGLE poderá utilizar como justificativa para o pedido de rescisão antecipada, dentre outros: (i) a descontinuidade dos produtos ou serviços previstos no **Anexo I**; (ii) qualquer fato superveniente que

impacte os produtos ou serviços do **Anexo I**; e iii) a impossibilidade de se alcançar acordo nas renegociações previstas na alínea “d” do item 4.3;

6.3. Este Acordo poderá ser rescindido, de forma injustificada, mediante notificação de uma das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

6.4. A rescisão deste Acordo não implica a rescisão dos contratos vigentes celebrados entre os Órgãos e a GOOGLE que tenham sido firmados em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Acordo;

6.5. A GOOGLE está ciente que o não cumprimento das obrigações ensejará a rescisão do presente Acordo e fixação unilateral pela SGD/ME do Catálogo com condições padronizadas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

7.1. Os itens constantes do **Anexo I** e seus respectivos preços de referência poderão ser atualizados quando houver alterações de produtos, serviços ou valores, mediante notificação prévia e negociação entre as Partes, em até 30 (trinta) dias após a notificação, através de termo aditivo ao Acordo Corporativo.

7.2. Na atualização do Catálogo, caso as Partes não cheguem a um consenso sobre a nova lista de produtos e/ou preços, o Acordo corrente permanecerá com as mesmas condições em que já se encontra pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação.

7.3. Após decorrido o prazo previsto no item 7.2, não havendo consenso entre as Partes, o Acordo será automaticamente suspenso e, decorridos mais 30 dias sem consenso após a suspensão, encerrado.

7.4. Independente da ocorrência de atualizações dos itens constantes do **Anexo I** e seus respectivos preços de referência na forma da Cláusula 7.1, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência deste instrumento de acordo com a Cláusula 5.2, os preços de referência poderão ser atualizados monetariamente, mediante manifestação da GOOGLE, respeitada a periodicidade anual, com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado de 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

7.5. Os catálogos de produtos e serviços contendo os itens e os preços de referência atualizados terão aplicação imediata para os novos contratos a partir de sua publicação.

7.6. Os preços de referência atualizados deverão ser utilizados pelos Órgãos para fins de renegociação por ocasião de renovação contratual, com base no princípio da manutenção da economicidade da contratação, sendo a GOOGLE responsável por cumprir os termos deste acordo.

7.7. As atualizações decorrentes de nova negociação entre as Partes deverão ser submetidas à análise jurídica, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

8.1. O Catálogo de produtos e serviços previstos e descrito no **Anexo I**, contendo os Preços Máximos de Compra de itens de TIC (PMC-TIC) a serem utilizados pelos Órgãos serão publicados pela SGD/ME em sítio eletrônico específico, devidamente referenciado por meio de numeração em ordem crescente de atualização, data de publicação, histórico de alterações e assinaturas dos representantes da SGD/ME e da GOOGLE.

8.2. É de responsabilidade dos Órgãos a utilização, como referência em seus processos de compra, do catálogo de produtos e serviços publicado pela SGD/ME vigente à época da fase de planejamento da contratação, prorrogação ou renovação de contratos, na forma da Cláusula Primeira.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS**

9.1. O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre as Partes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

9.2. Fica estabelecido, no entanto, que o surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos, de uma parte à outra, implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelas signatárias em acordos bilaterais ou multilaterais, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E LEIS APLICÁVEIS**

10.1. O presente Acordo será regido, executado e interpretado conforme as leis brasileiras.

10.2. As Partes elegem como foro competente a cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste Acordo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, bem como os casos omissos, serão resolvidos mediante negociação entre as Partes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTROVÉRSIAS**

12.1. As controvérsias oriundas da execução do presente Acordo serão dirimidas, sempre que possível, amigavelmente e, caso as Partes não cheguem a um acordo, o conflito poderá ser submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as Partes firmam o presente Acordo Corporativo na presença de testemunha.

Documento assinado eletronicamente

**FERNANDO ANDRE COELHO MITKIEWICZ**

Secretário de Governo Digital

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e  
Governo Digital

Ministério da Economia

Documento assinado eletronicamente

**EDUARDO CARLOS LOPEZ**

Presidente

GOOGLE CLOUD AMÉRICA LATINA

**TESTEMUNHA:**

Documento assinado eletronicamente

**CRISTIANO JORGE POUBEL DE CASTRO**

Analista em Tecnologia da Informação

Secretaria de Governo Digital

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo  
Digital

Ministério da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Carlos Lopez, Usuário Externo**, em 15/08/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando André Coelho Mitkiewicz, Secretário(a)**, em 15/08/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Jorge Poubel de Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 15/08/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26886889** e o código CRC **E32BBB74**.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2022 | Edição: 155 | Seção: 3 | Página: 47

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital

## EXTRATO DE ACORDO CORPORATIVO Nº12/2022

a) Espécie: Acordo Corporativo que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e a Google Cloud Brasil Computação e Serviços de Dados Ltda.

b) Processo SEI/ME nº 19974.103089/2021-19.

c) Objeto: Definição de parâmetros para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo, em processos de contratação que englobem os produtos ou serviços da GOOGLE descritos no Anexo I.

d) Fundamentação Legal: Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, alterada pela Instrução Normativa SGD/ME nº 202, de 18 de setembro de 2019.

e) Despesa: O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

f) Prazo de vigência: Este Acordo terá validade de 12 meses contados da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante Termo Aditivo.

g) Data de Assinatura: 15 de agosto de 2022. Signatários: Fernando André Coelho Mitkiewicz, Secretário de Governo Digital do Ministério da Economia, e Eduardo Carlos Lopez, Presidente da Google Cloud América Latina.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.